



Número: **0823553-36.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS CRISTOVAM DE MELO (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14013 514	03/05/2018 09:41	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
14013 710	03/05/2018 09:41	<a href="#">INICIAL</a>	Documento de Comprovação
14013 734	03/05/2018 09:41	<a href="#">PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Procuração
14013 763	03/05/2018 09:41	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Documento de Identificação
14013 773	03/05/2018 09:41	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
14013 775	03/05/2018 09:41	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
14013 787	03/05/2018 09:41	<a href="#">LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>	Documento de Comprovação
14013 796	03/05/2018 09:41	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
14013 805	03/05/2018 09:41	<a href="#">PROTOCOLO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
17871 091	21/11/2018 15:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
22959 722	24/07/2019 14:54	<a href="#">Petição</a>	Petição
22959 728	24/07/2019 14:54	<a href="#">PETIÇÃO SOBRE SUPOSTA COISA JULGADA</a>	Informações Prestadas
22959 733	24/07/2019 14:54	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - ADVOGADA</a>	Documento de Comprovação
22959 741	24/07/2019 14:54	<a href="#">PORTARIA DELEGACIA</a>	Documento de Comprovação
29948 234	17/04/2020 13:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/05/2018 09:40:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050309405095400000013682160>  
Número do documento: 18050309405095400000013682160

Num. 14013514 - Pág. 1

Cabral & Coutinho  
Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

**CARLOS CRISTOVAM DE MELO**, brasileiro, casado, porteiro, portador do RG nº. 1.024.307 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 691.144.554-04, residente e domiciliado à Rua São Judas Tadeu, nº 236, Alto do Mateus, CEP 58.090-568, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, Bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

---

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT**

---

Em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa com sede à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030.000, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175./0001-38, com endereço eletrônico: [mdneves@mpfre.com.br](mailto:mdneves@mpfre.com.br) e da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# Cabral & Coutinho Advogados

## **1. PRELIMINARMENTE.**

---

### **1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

### **1.2 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

---

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

### **1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

---

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de nº 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria nº 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/05/2018 09:40:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050309382146300000013682354>  
Número do documento: 18050309382146300000013682354

Num. 14013710 - Pág. 2

# Cabral & Coutinho

## Advogados

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

### 1.4 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

---

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

### 2. DO ESCOÇO FÁTICO

---

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



## Cabral & Coutinho Advogados

No dia 28/09/2015, o Autor sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta de TITAN, 150, de placa NPR-7158 de sua propriedade, pela Avenida principal do Bairro do Ernesto Geisel, nesta Capital, momento em que foi atingido por outra motocicleta de placa não identificada, que avançou o sinal vermelho e, em decorrência desse fato, perdeu o controle da direção, vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do sinistro restaram-lhe **diversas lesões**, que lhe ocasionaram sequelas definitivas consoante laudo médico da Dra. Joacila Braga Brandão CRM – 1741/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Diante do fato acima narrado, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3170416688, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais a serem observados para a graduação da invalidez sofrida e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, este teve o seu pleito injustamente negado.

Sendo assim, não resta outra alternativa ao Demandante, senão recorrer à via Judicial para se ver socorrida em seu direito, vez que o procedimento adotado pela Seguradora através das vias administrativas, além de ser demasiadamente moroso, não se revela como o meio mais seguro de se receber integralmente a indenização, tendo em vista que são duvidosos os critérios utilizados para o referido pagamento, fundados na mera análise superficial da documentação enviada, sem que seja realizada nenhuma perícia, onde se possa atestar o grau de debilidade apresentada pelas vítimas de acidentes de trânsito.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/05/2018 09:40:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050309382146300000013682354>  
Número do documento: 18050309382146300000013682354

Num. 14013710 - Pág. 4

# Cabral & Coutinho

## Advogados

Desta feita, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência do acidente de trânsito noticiado no Boletim de Ocorrência anexo, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT em **montante a ser quantificado através de perícia judicial e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, devidamente atualizado a partir do evento danoso, acrescido de juros e correção monetária.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por este em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoodvogados@gmail.com



# Cabral & Coutinho

## Advogados

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# Cabral & Coutinho

## Advogados

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da bo fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular diliação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

### **3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO**

---

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# Cabral & Coutinho

## Advogados

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.** 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB

Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400

E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# Cabral & Coutinho

## Advogados

atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

### 4. DOS PEDIDOS

---

*Dianete todo o exposto requerer:*

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoodvogados@gmail.com



## Cabral & Coutinho Advogados

- d) a produção de prova pericial para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;
- e) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;
- f) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

### DAS PROVAS

---

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de maio de 2018.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO  
OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO  
OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Cabral & Coutinho  
Advogados

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Carlos Brantom de Melo, brasileiro (a);  
estado civil: casado; profissão: Padeiro; portador (a) do RG  
nº 102.4307, inscrito (a) no CPF sob o nº 691 144.554-04, residente e  
domiciliado (a) à Rua São Júlio Tadeu, nº 236, Bairro Cidade João Pessoa, UF PB  
matos

**OUTORGADO(S):** OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e  
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional  
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –  
CEP 58.013-430.

**FINALIDADE:** Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e  
judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA  
CÍVEL DA COMARCA João Pessoa - PB.

**PODERES:** Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora  
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,  
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate  
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,  
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar  
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial enfim, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou  
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais  
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa-PB, 28, de dezembro de 2017.

  
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho  
Advogados

**DECLARAÇÃO**

Pelo	Presente	Instrumento	Particular:
<u>João Batista de Melo</u>			, brasileiro (a); estado
civil: <u>casado</u>	profissão: <u>Porteiro</u>		inscrito (a) no CPF
nº. <u>691.144.554-04</u>			nº <u>102.4307</u> ,
			residente e domiciliado (a) na <u>Rua São Judas Tadeu, nº 236, Alto do Meio</u>
			cidade de <u>João Pessoa</u> , UF <u>PB</u> .

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado" **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

João Pessoa - PB, 28 de Dezembro de 2017.

X João Batista de Melo

**DECLARANTE**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME

CARLOS CRISTOVAM DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

1024307

SSP

PB

CPF

691.144.554-04

DATA NASCIMENTO

11/04/1968

FILIAÇÃO

MARIA DO CARMO  
CRISTOVAM DE MELO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.

AB

Nº REGISTRO

02799635428

VALIDADE

04/09/2018

1ª HABILITAÇÃO

27/03/2003

INSCRIÇÕES



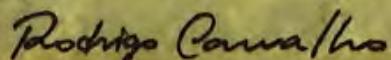
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO

05/09/2013



65408345760

PB027056562

ASSINATURA DO EMISSOR

DETTRAN-PB (PARAIBA)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
818384665

PROIBIDO PLASTIFICAR

818384665

**CARMELITA DA SILVA CAVALCANTI**  
RUA SAO JUDAS TADEU, 236 - ALTO DO MATEUS  
JOAO PESSOA / PB CEP: 58090-568 (AG: 1)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km25- Cristo Redentor- João Pessoa / PB - CEP 58071-880  
Roteiro: 9-1-178-1920 Referencia: Abr/2017  
Nº medidor: 00000883649 Emissao: 13/04/2017  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº000 646 728  
Código para Débito Automático: 00003213733



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est. 16.015.823-0  
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/321373-3

Abr / 2017

Canal de contato

Prezado Cliente,  
Conforme Resolução Homologatória ANEEL Nº 2214/17,  
no período de 1º a 30 de abril a Tarifa será reduzida em  
0,06641 R\$ /kWh para revertêr a previsão do Encargo de  
Energia de Reserva (EER) da Usina Angra III. O efeito  
na fatura de cada unidade consumidora se dará de acordo  
com seu ciclo de leitura e faturamento.  
Mais informações no site www.aneel.gov.br.

Apresentação

13/04/2017

Data prevista da  
próxima leitura

16/05/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

50449079449  
Insc. Est.:

Faturas em atraso

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data Leitura	Data Leitura			

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	223	0,41989	93,59
Adic. B. Amarela			2,38
Adic. B. Vermelha			3,12
ICMS			39,43
PIS			1,34
COFINS			6,18
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			6,57
BEM SEGURO - ACE / ASSURANT 04/2017			6,52

Histórico de Consumo  
(kWh)

Mar/17	233
Fev/17	226
Jan/17	241
Dez/16	228
Nov/16	209
Out/16	202
Set/16	193
Ago/16	166
JUL/16	205
Jun/16	200
Mai/16	207
Abri/16	214

Média dos últimos meses  
210

VENCIMENTO  
06/05/2017

TOTAL A PAGAR  
R\$ 159,14

RESERVADO AO FISCO

b405.22a7.be97.28b9.6885.282d.9383.f40f.

Indicadores de Qualidade

Composição do valor total da sua conta

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	4,85	3,52	
DIC TRIMESTRAL	8,91	NOMINAL	220
DIC ANUAL	19,82		
FIC MENSAL	3,23	1,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	8,47		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	12,95		LIMITE SUPERIOR
DMIC	2,77	0,00	202
DICRI	12,22		231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	35,25	22,15
Compra de Energia	47,57	29,89
Serviço de Transmissão	2,42	1,52
Encargos Setoriais	13,85	8,70
Impostos Diretos e Encargos	5,53	33,84
Outros Serviços	6,52	4,10
Total	169,14	100,00

Valor do EUSD (Ref. 2/2017) R\$52,42

ATENÇÃO

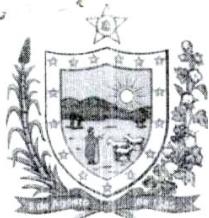
Contato Serviço: BEM SEGURO - ACE / ASSURANT - 0800 704 0044

- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças  
podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/05/2018 09:40:56  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050309392334000000013682416  
Número do documento: 18050309392334000000013682416

Num. 14013773 - Pág. 1



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
7ª Delegacia Distrital De Cabedelo



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

N.º 124/2015

**OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÃO CORPORAL**

CERTIFICO EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO E A REQUERIMENTO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO EM CARTÓRIO O REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER NA ÍNTegra, SOB A RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE POLICIAL, DR. CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA O SEGUINTE RELATO;

**COMUNICANTE:** CARLOS CRISTOVAM DE MELO ESTADO CIVIL: CASADO NATURALIDADE JOÃO PESSOA/PB PROFISSÃO: PORTEIRO DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1968 IDADE: 47 ANOS RG: 1024307 S\$P/PB CPF: 691.144.554-04 FILIAÇÃO: MARIA DO CARMO CRISTOVAM DE MELO ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 236, ALTO DO MATEUS, JOÃO PESSOA-PB TELEFONE: 83- 98739-4079 GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO COR DA PELE: MORENO CLARO DIA DO OCORRIDO: 28/09/2015 LOCAL DO FATO: ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA-PB

**HISTÓRICO:** CARLOS CRISTOVAM DE MELO INFORMA QUE NO DIA 28/09/2015 QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA DE MARCA TITAN, 150, DE PLACA NPR-7158 DE SUA PROPRIEDADE, PELA AVENIDA PRINCIPAL DO BAIRRO DO ERNESTO GEISEL, FOI ATINGIDO POR OUTRA MOTOCICLETA DE PLACA NÃO IDENTIFICADA QUE AVANÇOU O SINAL VERMELHO E, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO, PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO, VINDO O NOTICIANTE A CAIR SOBRE O SOLO, SOFRENDO DIVERSAS LESÕES, TENDO SIDO SOCORRIDO POR UM AMIGO E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ONDE TEVE O SEU ATENDIMENTO REALIZADO AS 18:33H, TENDO SIDO DIAGNOSTICADO COM CONTUSÃO NO JOELHO DIREITO CID 10V22 + S 80.0. POR ESTE MOTIVO NOTIFICOU O FATO. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO.

Vítima/Comunicante: X



Elaborado por: VANILDO WANDERLEY LINS FILHO, Policial Civil.

Cabedelo-PB, 01 de outubro de 2015

**Vanildo Wanderley Lins Filho**  
Agente de Investigação-Polícia Civil  
Matrícula 156.268-1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/05/2018 09:40:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050309393511900000013682418>  
Número do documento: 18050309393511900000013682418

Num. 14013775 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	CARLOS CRISTOVAN DE MELO
DATA DE NASCIMENTO	11/04/68
NOME DA MÃE	MARIA DO CARMO CRISTOVAN DE MELO

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	869.114
PRONTUÁRIO N.º	XXXXXXXXXXXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	28/09/15
HORA DO ATENDIMENTO	18:33
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	CONTUSÃO NO JOELHO DIREITO
CID 10	V 22 + S 80.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, POR COLISÃO MOTO X MOTO, COM TRAUMA NO JOELHO E BRAÇO ESQUERDOS. EF= ESCORIAÇÕES + DOR À MOBILIZAÇÃO DO JOELHO ESQUERDOS. GLASGOW 15.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DO JOELHO ESQUERDO

RX DE PERNA DIREITA

RX DO TORNOZELO DIREITO

### TRATAMENTO

PACIENTE SUBMETIDO AO 1º ATENDIMENTO + AVALIAÇÃO COT COM CONTUSÃO NO JOELHO ESQUERDO + MEDICAÇÃO + IMOBILIZAÇÃO COM TALA JOELHEIRA.

ALTA HOSPITALAR: 28/09/2015

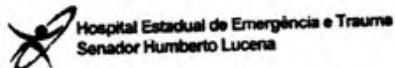
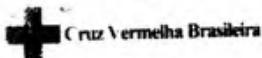
DATA DA EMISSÃO: 26/02/2017

Dr. Joacila Braga Brandão

CRM: 1741/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





ACOLHIMENTO, sn - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 869114



RX

#### Identificação do paciente

ID 948529	Nome <b>CARLOS CRISTOVAN DE MELO</b>			Sexo Masculino
Data de nascimento 11/04/1968	Idade 47 anos 5 meses 17 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe <b>MARIA DO CARMO CRISTOVAN DE MELO</b>				Pai
Escolaridade				Responsável (Parentesco) <b>O MESMO</b>
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987394079	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento <b>NAO INFORMADO</b>	Número documento	Nº Cns		
Local de procedência <b>ROGER</b>				Tipo <b>BAIRRO</b> UF <b>PB</b>
Email	Naturalidade <b>JOAO PESSOA</b>	CBO/R		

#### Endereço

CEP 58090568	Município de residência <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>	Lagradouro São Judas Tadeu
Número 236	Complemento	Bairro Alto do Mateus	

#### Admissão

Data e Hora Prevista 28/09/2015 18:33:54	Número da pulseira <b>1000003597667</b>	Convênio <b>SUS</b>	
Especialidade <b>CLINICA GERAL</b>	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente <b>RUA</b>		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Detalhe do acidente	

#### Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte	Quem transportou		

#### Sinais Vitais

PA <b>130</b> x <b>80</b> mmHg	P脉 <b>87</b>	Temperatura
-----------------------------------	-----------------	-------------

#### Exames complementares

Raio X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Liquor [ ]	ECG [ ]	Ultrasonografia [ ]
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

#### Dados clínicos

Diagnóstico	CID
Atendido por <b>MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO</b>	Tempo

Imprimir

30/05

28/09/2015 18:35



DN0 28/09/15

Princípio do direito  
socio-econômico.  
A ser levado em conta  
nos regulamentos.

ED: Ciências

Ed. Mkt e OUT

Tal Folleira.

Dr. Irina Nunes Cabral de Paulo  
Medico  
CRM-PB 9072 via



# Primeiro Atendimento Médico

Cruz Vermelha  
Brasileira

## PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

END.: SAÍO Judas Tadeu  
N. 236 - Alto do Mateus  
JORDA PESSOA  
FONE.: (83) 987394079  
CIDADE: 47  
DT. ENTRADA:

B.E.

DATA:

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

### DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Paciente se tira de acidente, colisão motocicleta, garupa na tarde de hoje (17:00h), quando sofreu trauma no fêmur e braço esquerdo, com escoriações e dor à mobilização do fêmur nega TCE, cefaleia, cervicalgia e diarreia.  
não descomodo respiratório abdominal

### EXAME PRIMÁRIO

VIAS AÉREAS  Síntesis  Obstruídas

AÉREAS CERVICAL IMOBILIZADA:  Sim  Não

### VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA  Sim  Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA  Sem dificuldade

Com dificuldade

### ( ) VENTILAÇÃO MECÂNICA

### ( ) APNÉIA

### AUSCUTA PULMONAR:

#### 1- MURMÚRIO VESICULAR

Presente e normal  
 Rude  
 Diminuído  
 Ausente

HTD -  Presente e normal  
 Rude  
 Diminuído  
 Ausente

#### 2- RUIDOS

sim

HTD -

Roncos

Sibilos

Esteriores

Roncos

Sibilos

Esteriores

### DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas:  Fotorreageente

Paralisadas

Isocônicas

Anisocônicas

(diferença = mm)

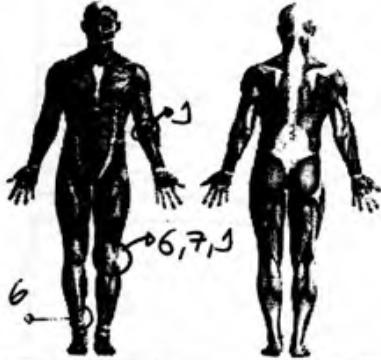
Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1
TOTAL:	15				

F(NG).CC.001-1



**EXAME SECUNDÁRIO**

<b>ALERGIA:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:
<b>MEDICAMENTOS:</b>	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim: <u>Saptoril</u>
<b>IMUNIZAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim:
<b>PATOLOGIA</b>	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim: <u>HAS</u>
<b>ALIMENTOS INGERIDOS:</b>	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim: <u>almoço</u>
<b>LOCAL DA LESÃO</b>	Identifique o local com o número correspondente ao lado	
		1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitação 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Efirsema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Equimose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Corto-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante 19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Lacerção 24 Lesão Tendinea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Queimadura 34 Rinorrágia 35 Sinais de Isquemia 36

OBS.:

**QUEIMADURA:**

Superfície corporal lesada (regra da palma%)

% Graus de queimadura:

 1º grau 2º grau 3º grau**EXAMES SOLICITADOS**

- Radiografias  
 Ultrassonografia (FAST)  
 Tomografia computadorizada

- Lavado peritoneal  
 Gasometria arterial  
 Tipagem sanguínea

**PROCEDIMENTOS REALIZADOS**

CONDUTAS E PROCEDIMENTOS		CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1	admito naio-x de pulho e etc.		
2	infil 40 mg + 40 ml		
3	admito para dr da ortopedia		
4	alta da cirurgia geral		
5			
6			
7			
8			
9			
10			

**SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO**

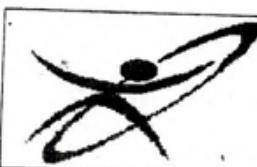
Solicito parecer da	<u>Ortopedia</u>	às <u>14:00</u> do dia <u>28/09/15</u>
Solicito parecer da		às _____ do dia _____
<b>DESTINO DO PACIENTE</b>	<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico <input type="checkbox"/> Transferência (unidade de saúde) _____ <input type="checkbox"/> Internado (setor) _____	
<b>DATA</b>		
DA		
SAÍDA		
HORAS:	( ) Alta hospitalar    ( ) Decisão médica    ( ) A pedido    ( ) A revália    ( ) Desistência ( ) Óbito    ( ) Até 48 hs.    ( ) Após 48 hs.    ( ) Família    ( ) IML    ( ) SVO	

ASSINATURA/CARIMBO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

F(NG).CC.001-1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
CENTRO DE IMAGEM

NOME: CARLOS CRISTOVAN DE MELO  
BE: 869114  
DATA: 5/10/2015 16:27  
DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME: 28/09/2015

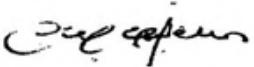
RX. JOELHO ESQUERDO AP E P  
ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEA NORMAIS.  
AUSENCIA DE FRATURA.

RX. PERNA DIREITA AP E P  
ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEA NORMAIS.  
AUSENCIA DE FRATURA.

RX. TORNOZELO DIREITO AP E P  
ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEA NORMAIS.  
AUSENCIA DE FRATURA.

Exame(s) realizado(s) com limitações técnicas por ter sido feito em caráter de  
urgência/emergência.  
Obs.: Sugerimos correlação clínica e laboratorial.

23

  
DR. CAIO MARIO MEDEIROS  
RADIOLOGISTA CRM 3645





Seguradora Líder • DPVAT

## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

## INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS ID

## IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA CARLOS CRISTOVAM DE MELO  
 DATA DO ACIDENTE 28/09/15 CPF DA VÍTIMA 691 144 554 - 04

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VÍTIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANESCO COM A VÍTIMA É \_\_\_\_\_

ENDERECO DO PORTADOR Rua 505 Júlio Toller  
 Nº 238 COMPLEMENTO Apto do motelu BAIRRO Atto do motelu  
 CIDADE São Bento UF PB CEP 58090 568  
 E-MAIL ccf.adm@gmail.com TELEFONE (83) 98849 - 5530  
83 99143 - 0753

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IMI (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- Dut
- NA IMPSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IMI: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETTIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO conta Banco do Brasil  
procuroada / suave

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 13.500,00
  - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
  - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

## PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 07/07/17  
 IDENTIDADE 22.742.003/03  
 ASSINATURA Adelton Rijo

## RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA 04/10/17  
 NOME Lucero  
 ASSINATURA Assinatura



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
Ag: 425219 - AGF PRESIDENTE EPITACIO PESSOA		
JOAO PESSOA	- PB	
CNPJ...: 41153941000142 Tel.:-		
Ins Est.: 160955505		
<b>COMPROVANTE DO CLIENTE</b>		
Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU		
CNPJ/CPF.....: 09248608000104		
Doc. Post.....: 241284669		
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709		
Cartao..: 62267655		
Movimento..: 07/07/2017 Hora.....: 17:27:32		
Caixa.....: 81884152 Matricula..: 0550*****		
Lancamento.: 050 Atendimento: 00039		
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1326547457		
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>PREÇO(R\$)</b>
SEGURADO DPVAT ATÉ 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)..: 21,75		
Peso real (G).....: 122		
CNPJ/CPF Remet : 69114455404		
Nome Remetente.: CARLOS CRISTOVAN DE MELO		
Endereço Remet.: AVENIDA Avenida Coremas -		
Cont Endereco.: até 741/742,172 - até 741/		
Cep Remetente..: 58013-430		
Cidade Remet...: JOAO PESSOA		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	28,00+
Valor do Porte(R\$)..: 28,00		
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....: 122		
OBJETO.....: DV514488511BR		
=====		
Obj Postado após horário lim post ag. DH (		
Depois da Hora)		
<b>TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)</b>		49,75
Valor Declarado não solicitado(R\$)		
No caso de objeto com valor,		
utilize o serviço adicional de valor declarado		
<b>A FATARAR</b>		
Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima		
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante		
apresentação de fatura. Os valores constantes		
deste comprovante poderão sofrer variações de		
acordo com as cláusulas contratuais		
Nome: RG:		
Ass. Responsável.....		
Obj Postado após horário lim post ag. DH (		
Depois da Hora)		
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78		
Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.		
VIA-CLIENTE	SARA 7.7.07	



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/05/2018 09:41:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050309402138900000013682448>  
 Número do documento: 18050309402138900000013682448

Num. 14013805 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0823553-36.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se a presente demanda de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, no qual o autor alega que sofrera acidente automobilístico no dia 28.09.2015, tendo sofrido, por conta deste sinistro lesão em seu joelho.

Ocorre que, o mesmo autor, já havia intentado outra demanda, também assistida pela mesma advogada destes autos, estando aquela em trâmite perante a 13ª Vara Cível da Capital, sob o número 0804606-02.2016.815.2001. **Ressalte-se, por oportunidade**, que o sinistro aqueles autos ocorreu, segundo consta naquela inicial, no dia 30.07.2015, ou seja, dois meses antes do ocorrido nestes autos. Ademais, constato ainda que ocorreu um acordo naquele processo, que fora homologado por aquele juízo no dia 22.11.2016.

Por tal razão, ante a proximidade dos acidentes e o fato de o acordo ter sido homologado após o segundo acidente, reputo, *prima facie*, a ocorrência do instituto da coisa julgada. Há, ainda, que ser destacado o fato de ambos os acidentes terem sido registrados na delegacia de Cabedelo/PB, sendo esta distante dos locais dos sinistros.

Por tais razões, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar a respeito deste despacho, bem como para apontar as diferenças entre esta demanda e a que tramita perante o juízo da 13ª Vara Cível, além de esclarecer o fato de tais acidentes terem sido registrados em delegacia distante do local do acidente.

JOÃO PESSOA, 20 de novembro de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 21/11/2018 15:17:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112115171078500000017395612>  
Número do documento: 18112115171078500000017395612

Num. 17871091 - Pág. 1

SEGUE MANIFESTAÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/07/2019 14:54:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414540098600000022268993>  
Número do documento: 19072414540098600000022268993

Num. 22959722 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.**

**Processo nº 0823553-36.2018.8.15.2001**

**CARLOS CRISTOVAM DE MELO**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinados, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho exarado no ID nº. 17871091 informar e requerer o que se segue:

O Promovente, além da presente demanda, ingressou com outra ação da mesma natureza em face das seguradoras ora Promovidas tombada sob o nº. **0804606-02.2016.815.2001**, que tramitou perante a **13<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca**. Contudo, insta esclarecer que o referido processo possui como objeto a cobrança do Seguro DPVAT em razão do sinistro ocorrido em **30/07/2015**, cujas lesões dele decorrentes **NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM AS SEQUELAS ADVINDAS DO ACIDENTE OBJETO DA PRESENTE DEMANDA (ocorrido em 28/09/2015)**. Muito embora haja proximidade de datas e semelhanças entre os casos, se tratam de acidentes distintos.

Porém, de uma acurada análise da documentação hospitalar referente aos dois atendimentos do Demandante, constatam-se detalhes que particularizam as circunstâncias de cada um, senão vejamos:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Conforme se depreende do laudo emitido pelo Dr. Juan Jaime Alcoba Arce CRM nº. 3323/PB em sua primeira entrada no Hospital no dia **30/07/2015**, “**o paciente deu entrada neste serviço, VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, APRESENTANDO TRAUMA EM JOELHO E PÉ ESQUERDOS, COM ESCORIAÇÕES**, nega perda da consciência...” tendo-lhe sido ministrado curativo.

Já no dia **28/09/2015**, segundo informações extraídas do laudo emitido pela Dra. Joacila Braga Brandão CRM nº. 1741/PB, o “**paciente deu entrada neste serviço, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, POR COLISÃO MOTO X MOTO COM TRAUMA NO JOELHO E BRAÇO ESQUERDOS, EF= ESCORIAÇÕES + DOR À MOBILIZAÇÃO DO JOELHO ESQUERDO**”, tendo sido medicado e o seu joelho imobilizado com tala e joelheira.

Portanto, trata-se de causas de pedir distintas, não havendo que se falar de conexão entre tais ações, de modo que a aferição e graduação das lesões advindas do segundo acidente, objeto da presente demanda, somente pode se dar mediante a realização de perícia.

Ademais, a razão das duas ocorrências terem sido prestadas perante a Delegacia de Cabedelo/PB, se explica pelo fato de que é praxe da patrona desta causa acompanhar os seus constituintes no momento do registro dos seus boletins, haja vista a necessidade de fazer neles constar especificações exigidas pela Seguradora responsável pelo pagamento do Seguro DPVAT. Sendo assim, a escolha da referida repartição policial foi feita por esta causídica, tendo em vista a conveniência da sua localização ser nas proximidades da sua residência (comprovante de residência anexo) e o menor fluxo de demandas naquela circunscrição.

Contudo, oportuno trazer a baila que, a despeito de tais elucidações, a **PORTARIA Nº. 352/2013/SEDS**, ora anexa, determina que “**TODAS AS DELEGACIAS DO ESTADO**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**DA PARAÍBA PROCEDAM AO REGISTRO DE OCORRÊNCIA QUANDO PROVOCADAS,  
INDEPENDENTEMENTE DE ONDE TENHA OCORRIDO O FATO DELITIVO”.**

Dito isto, reitera todos os pedidos formulados na exordial, pugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação e requer a citação das Promovidas.

Termos em que  
Pede Juntada

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO  
OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO  
OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/07/2019 14:54:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414540228800000022268999>  
Número do documento: 19072414540228800000022268999

Num. 22959728 - Pág. 3



Bradesco

| 237-2 | 2379415009 90051.279876 66000.224502 3 0000000000000000

Nome do pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP

IRINA N C PAULO - 00867208481

RUA ARTUR MONTEIRO PAIVA - 1260 -

BESSA - JOAO PESSOA - PB CEP 58035010

Sacador/Avalista

Nosso Número 512798761	Nr. do Documento 0051279876	Data de Vencimento 27/07/2019	(+) Valor do Documento 286,57	(=) Valor Pago
---------------------------	--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO BRADESCARD S.A. -

CNPJ 59.438.325/0001-01 - Núcleo Cidade de Deus, S/N

Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP

Agência/Código do Beneficiário

4150 / 2245

Autenticação Mecânica



Bradesco

| 237-2 | 2379415009 90051.279876 66000.224502 3 0000000000000000

Local de Pagamento

TODA A REDE BANCARIA OU NAS LOJAS C&amp;A

Data de Vencimento

27/07/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO BRADESCARD S.A. -

Agência/Código do Beneficiário

CNPJ 59.438.325/0001-01 - Núcleo Cidade de Deus, S/N

Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP

4150 / 2245

Informações de responsabilidade do beneficiário

PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS C&A OU EM QUALQUER  
AGENCIA BANCARIA. OS ENCARGOS PROVENIENTES DE PAGAMENTO ROTATIVO  
ESTÃO INCLUIDOS NO VALOR DA TRANSAÇÃO.

Data do Documento

Nr. do Documento

0051279876

Espécie Doc.

Carteira

Aceite

0

Data Processamento

14/07/2019

Nosso Número

512798761

Uso do Banco

Carteira

009

Espécie

0

Quantidade

0

Valor

(+) Valor do Documento

286,57



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/07/2019 14:54:04

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414540340200000022269004>

Número do documento: 19072414540340200000022269004

Num. 22959733 - Pág. 1

**PORTARIA Nº 352/2013/SEDS**

Em 25 de julho de 2013.

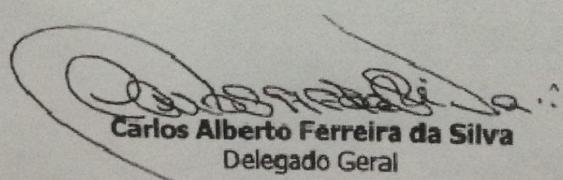
**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso X, da Lei n.º 85, de 12 de agosto de 2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o bom atendimento à sociedade e o regular andamento das atividades cartorárias de Polícia Judiciária, sobretudo no que tange ao registro de ocorrências policiais;

**RESOLVE:**

I- Determinar que todas as Delegacias do Estado da Paraíba procedam ao registro de ocorrência quando provocadas, independentemente de onde tenha ocorrido o fato delitivo;

II- As ocorrências registradas fora da área circunscrecional de onde tenha ocorrido o fato delitivo deverão ser encaminhadas via ofício para a Delegacia com atribuição legal para tomar as medidas cabíveis subsequentes.



Carlos Alberto Ferreira da Silva  
Delegado Geral





**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Comarca da Capital  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581**

0823553-36.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo



de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Adriana Barreto Lossio de Souza**  
Juíza de Direito

